



Câmara Municipal de Niterói
Departamento de Planejamento e Gestão de Contratos

3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO

Nº 14/2024

**TERCEIRO TERMO ADITIVO DE
PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº
012/2021 QUE ENTRE SI FAZEM A
CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI E
DO OUTRO LADO, A EMPRESA DATA
CORPORE SERVIÇOS DE
TELECOMUNICAÇÃO E
INFORMÁTICA LTDA, na forma abaixo:**

Aos 05 (cinco) dias do mês de Agosto de 2024, no Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Niterói, onde se achavam, de um lado, o titular do cargo, o vereador Presidente, **MILTON CARLOS DA SILVA LOPES**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 5655406 do CRC/RJ e CPF nº 715.864.667-04, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato representando a **CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI**, situada na Avenida Ernani do Amaral Peixoto, nº 625, inscrita no CNPJ sob o nº 29.219.110/0001-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a Empresa **DATA CORPORE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA.**, doravante denominada **CONTRADA**, empresa estabelecida na Rua Teófilo Otoni, nº 115 e 117, Centro, Rio de



Câmara Municipal de Niterói

Departamento de Planejamento e Gestão de Contratos

Janeiro/RJ, CEP: 20.090-080, inscrita no CNPJ sob o nº 08.210.265/0001-26, representada pelo sócio, sr. **ANDRÉ LUIS QUINTAES G. R. DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, Analista de Sistemas, portador da cédula de identidade nº 020.312.059-7, emitida pelo SSP/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 055.473.107-00, residente e domiciliado à Rua Santa Clara, nº 15, Apartamento nº 1.302, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.041-011, referente a contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA EM LINK DE DADOS** para atender a CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI, as partes com base no decidido no processo administrativo nº 1383/2024, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Prorrogação ao contrato nº 012/2021, celebrado em 04 de Agosto de 2021, parte integrante do processo administrativo nº 2441/2021, na forma do previsto no artº. 57, Inciso II da Lei nº 8666/93 e suas alterações, e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO:

Fica prorrogado, pelo período de 12 (doze) meses, de 05 de Agosto de 2024 a 04 de Agosto de 2025, o contrato nº 0012/2021;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

O valor estimado da presente prorrogação é de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), sendo pago mensalmente o valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), cuja despesa ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:



Câmara Municipal de Niterói
Departamento de Planejamento e Gestão de Contratos

- a) R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), do orçamento vigente da CMN do ano de 2024, conforme o empenho nº 158/2024, dotação orçamentária nº 3.3.3.9.0.39.58.00.00.
- b) R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil) a ser empenhado do orçamento vigente da CMN do exercício financeiro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REPARTIÇÃO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS

No que diz respeito às Receitas Tributárias, deverá ser obedecido o que dispõe o artigo 158 e seus incisos da Constituição Federal.

“Art. 158. Pertencem aos Municípios:

I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

II - Cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados, cabendo a totalidade na hipótese da opção a que se refere o art. 153, § 4º, III; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003) (Regulamento)

III - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios;



Câmara Municipal de Niterói
Departamento de Planejamento e Gestão de Contratos

IV - Vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Parágrafo único. As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I - 65% (sessenta e cinco por cento), no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

II - até 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o que dispuser lei estadual, observada, obrigatoriamente, a distribuição de, no mínimo, 10 (dez) pontos percentuais com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)”

CLÁUSULA QUARTA - RETENÇÃO DE TRIBUTOS

Haverá a retenção de tributos, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes, na forma da legislação em vigor (DECRETO Nº 14.396/2022):



Câmara Municipal de Niterói
Departamento de Planejamento e Gestão de Contratos

“Art. 1º Os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município e a Câmara Municipal de Niterói, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, observando as disposições deste Decreto.

§ 1º As retenções serão efetuadas a partir do primeiro dia útil da publicação deste decreto, sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§ 2º A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no anexo I.

§ 3º Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas por serviços e produtos elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

Art. 2º A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados pelos Órgãos e Entidades mencionados no art. 1º deste Decreto



Câmara Municipal de Niterói
Departamento de Planejamento e Gestão de Contratos

Art. 3º Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária.

Parágrafo único. As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do devido pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica.”

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICIDADE

O presente instrumento será publicado no órgão oficial da Municipalidade, em extrato, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, podendo a publicação ocorrer em até 20 (vinte) dias desta data, e, no prazo de 05 dias contados da publicação do extrato, remeterá cópia aos seus órgãos de controle interno e externo, conforme o caso.

CLÁUSULA SEXTA

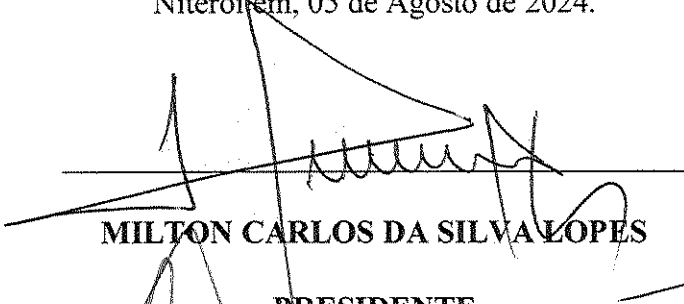
Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato original nº 012/2021, não alteradas por este TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO, EXCETO a CLÁUSULA SEGUNDA.

E, por estarem às partes justas e acordadas, assinam o presente **TERMO** em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunha que também assinam.

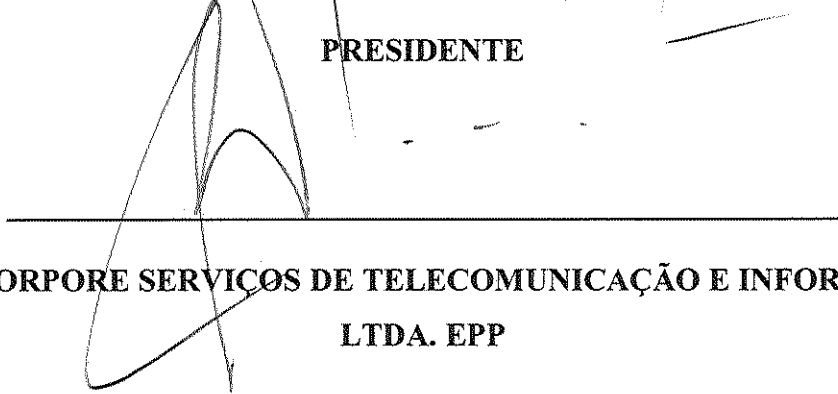


Câmara Municipal de Niterói
Departamento de Planejamento e Gestão de Contratos

Niterói, em, 05 de Agosto de 2024.


MILTON CARLOS DA SILVA LOPES

PRESIDENTE


DATA CORPORE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
LTDA. EPP

TESTEMUNHAS

- 1 - Leucos Rosendo da S. Capaccia CPF: 064.255.097-24
- 2 - Aluísio Fernandes Jardim CPF: 080.819.447-02